



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 6 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1478

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:**

- **Lei Nº904/2019 de 04 de Novembro de 2019** - Altera e acrescenta dispositivos da lei nº 387, de 14 de dezembro de 2009 – código tributário e de rendas do município, e dá outras providências.
- **Lei Nº905/2019 de 04 de Novembro de 2019** - Institui o dia municipal do Anticomobilista no município de Luís Eduardo Magalhães-Ba, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado de setembro.
- **Lei Nº906/2019 de 04 de Novembro de 2019** - Dispõe sobre a inclusão da capoterapia no rol de terapias oferecidas pela secretária de saúde do município de Luís Eduardo Magalhães-Ba e dá outras providências.
- **Decreto Nº304/2019 de 04 de Novembro de 2019** - Dispõe sobre as taxas de serviços de limpeza e conservação de jazigos no cemitério municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Leis**

---

---

### **LEI Nº 904/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 387, de 14 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º.** A Tabela de Receita III da Lei nº. 387/09 – Da Taxa de Licença de Localização passa a vigor com as seguintes alterações:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1.08.000-8</b>	<b>FINANCEIRAS, SEGUROS E CAPITALIZACAO</b>	<b>19.000,00</b>
<b>1.18.008-8</b>	<b>TELEFONIA FIXA E MOVEL, por antena, estação de rádio e/ou equipamentos quaisquer</b>	<b>9.500,00</b>
<b>1.18.009-6</b>	<b>FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMETO SANITÁRIO</b>	<b>20.000,00</b>
<b>1.18.010-1</b>	<b>GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E OU TRANSMISSÃO DE ENERGIA</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2.03.020- 0</b>	<b>Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de feiras, Exposições ou congêneres, por evento</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** A Tabela de Receita IV da Lei nº 387/09 – Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento passa a vigor com as seguintes alterações:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1.08.000-8</b>	<b>FINANCEIRAS, SEGUROS E CAPITALIZACAO</b>	<b>19.000,00</b>
<b>1.18.008-8</b>	<b>TELEFONIA FIXA E MOVEL, por antena, estação de</b>	<b>9.500,00</b>

	<b>rádio e/ou equipamentos quaisquer</b>	
<b>1.18.009-6</b>	<b>FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITARIO</b>	<b>20.000,00</b>
<b>1.18.010-1</b>	<b>GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E OU TRANSMISSÃO DE ENERGIA</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2.03.020- 0</b>	<b>Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de feiras, exposições ou congêneres, por evento</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º.** Ficam isentos das Taxas de Licença e Localização e Fiscalização e Funcionamento as atividades descritas no código 2.03.020- 0 das Tabelas de Receitas III e IV da Lei nº. 387/09, quando o Município for colaborador ou patrocinador do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 905/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Institui o Dia Municipal do Antigomobilista no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, a ser comemorado, anualmente, no Segundo Sábado de Setembro.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Dia municipal do Antigomobilista, a ser comemorado, anualmente, no Segundo Sábado de Setembro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 906/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a inclusão da Capoterapia no rol de terapias oferecidas pela Secretária de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º.** Fica incluída a Capoterapia no rol das práticas integrativas em saúde oferecidas pela Secretária de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**Parágrafo Único.** Considera-se Capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira.

**Art. 2º.** São princípios orientadores da Capoterapia:

- I.** Qualificação e certificação profissional;
- II.** Complementaridade com outras profissões de saúde;
- III.** Proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários.

**Art. 3º.** Compete aos profissionais Capoterapia:

- I.** Praticar os atos pertinentes à Capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;
- II.** Observar as limitações de cada área das práticas integrativas;
- III.** Acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;
- IV.** Exercer a Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;
- V.** Obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;
- VI.** Preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas integrativas;

**VII.** Respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e da pessoa idosa.

**Art. 4º.** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Decretos**

---

---

### **DECRETO Nº 304/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre as Taxas de Serviços de Limpeza e Conservação de Jazigos no Cemitério Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis Municipais nº. 875 de 10 de abril de 2019 e Lei nº. 877 de 12 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Municipal Nº 877/2019, de 12 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Conselho Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF, instituído pela Lei Municipal nº 875/2019, de 10 de abril de 2019, que estabelece a competência para a formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal dos serviços funerários e a permissão para exploração de serviços cemiteriais relacionados à limpeza e conservação de jazigo, sempre em defesa da família enlutada, conforme disposto na Resolução nº 004/2019, de 22 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os critérios para a exploração dos serviços de limpeza e conservação de jazigos nos Cemitérios Municipais de Luís Eduardo Magalhães/BA.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, a cobrança das Taxas de Serviços de Limpeza e Conservação de Jazigos no Cemitério Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** O pagamento das taxas correspondentes à limpeza e conservação de jazigos deverá ser feita diretamente com a empresa autorizada pelo concessionário.

**Art. 3º.** Os valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no ano anterior.

**Art. 4º.** Para fins de ampla publicidade aos interessados, a tabela de taxas descritas no Anexo Único deste Decreto, deverá ser afixada nas dependências do Cemitério, em locais acessíveis ao público, bem como, publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS  
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
01	Taxa mensal de limpeza e conservação de jazigo tipo mausoléu.	R\$ 14,97
02	Taxa mensal de limpeza e conservação de jazigo revestido com granito ou mármore.	R\$ 11,97
03	Taxa mensal de limpeza e conservação de jazigo revestido com porcelanato ou cerâmica.	R\$ 9,98
04	Taxa avulsa de limpeza e conservação de jazigo tipo mausoléu.	R\$ 7,48
05	Taxa avulsa de limpeza e conservação de jazigo revestido com granito ou mármore.	R\$ 5,98
06	Taxa avulsa de limpeza e conservação de jazigo revestido com porcelanato ou cerâmica.	R\$ 4,99